



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**PUBLICAÇÃO:
31 DEZ 2019**

O Diretor-Presidente da Empresa Brasil de Comunicação S/A - EBC, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 62 do Estatuto Social da EBC, aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária, de 28 de fevereiro de 2018.

CONSIDERANDO

- a racionalização dos serviços e a necessidade de descentralização dos atos administrativos de rotina para maior agilidade em procedimentos internos da Empresa;
- a competência designada ao Diretor-Geral pelo art. 106, inciso IX, do Regimento Interno da EBC, aprovado pela Deliberação CONSAD nº 17, de 24 de junho de 2019;
- o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
- a Portaria nº 51, de 2 de março de 2012, da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República – SECOM/PR, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de março de 2012;
- a Nota Técnica nº 01/2019/CONJU/EBC; e
- a Portaria-Presidente nº 655/2019, de 12 de setembro de 2019.

RESOLVE

Art. 1º - Fica delegada competência ao Diretor-Geral e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - assinar, juntamente com outro Diretor, os atos, contratos ou outros instrumentos jurídicos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da EBC, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com a Empresa;

II - expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados efetivos e comissionados;

III - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

IV - propor aos demais diretores programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da EBC;



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**PUBLICAÇÃO:
31 DEZ 2019**

V - determinar a realização de inspeções técnicas, auditagens ou inquéritos;

VI - autorizar as viagens de âmbito nacional dos diretores e dos membros dos órgãos colegiados e, internacional de todos os empregados, conforme o caso;

VII - solicitar, à autoridade competente, os afastamentos do País dos dirigentes e empregados da EBC;

VIII - autorizar a contratação de Serviço de Natureza Eventual cujos valores de remuneração forem superiores aos previstos na tabela constante do Anexo I da NOR 213;

IX - assinar em nome da Empresa o Certificado de Registro de Veículos – CRV;

X - ratificar a declaração de inexigibilidade reconhecida pelo Diretor da Área Requisitante, à exceção daquelas da própria Diretoria-Geral a serem reconhecidas pelo Diretor Presidente;

XI - nomear os membros efetivos e suplentes da Comissão Especial de Credenciamento, nos termos da NOR 225;

XII - nomear os membros da Comissão Especial de Sorteio, nos termos da NOR 225;

XIII - aprovar a concessão ou cancelamento de prorrogação de jornada de trabalho;

XIV - autorizar bolsas de estudos para os empregados lotados nas unidades subordinadas à Presidência;

XV - constituir o Comitê de Avaliação de Desenvolvimento Funcional, nos termos da NOR 312;

XVI - designar o Comitê de Avaliação dos Pedidos de Revisão dos Resultados da Progressão Salarial, nos termos da NOR 327;

XVII - autorizar, anualmente, a publicação (i) da relação das informações que tenham sido desclassificadas no exercício anterior, (ii) do rol dos documentos classificados, para fins de identificação futura, nos termos da NOR 904;

XVIII - determinar a realização de todo e qualquer processo de apuração de responsabilidade;

XIX - nomear membros de Comissão de Sindicância, de Sindicância Patrimonial e de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR; e

XX - decidir pela aplicação e aplicar a penalidade com base na apuração de



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**PUBLICAÇÃO:
31 DEZ 2019**

responsabilidade, salvo nos casos de suspensão superior a quinze dias e demissão por justa causa, de alçada exclusiva do Diretor-Presidente.

Parágrafo Único. As competências dispostas nos incisos XVIII, XIX e XX não poderão ser subdelegadas tendo em vista expressa vedação no subitem 4.1.1 da NOR 903.

Art. 2º - Fica subdelegada competência ao Diretor Geral e em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para autorizar:

I - a celebração de novos contratos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019;

II - autorizar a concessão de diárias e passagens, no âmbito da EBC, nos termos dos incisos I a V do art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019; e

III - autorizar as despesas de deslocamento de empregados por prazo superior a dez dias contínuos, mais de quarenta diárias intercaladas por serviço no ano e deslocamento de mais de dez pessoas para o mesmo evento apenas no caso descrito no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 2019.

Parágrafo único. A autorização cujo valor superar o limite previsto no inciso I do caput deste artigo seguirão o previsto nas demais normas de alçada da EBC.

Art. 3º - Fica delegada competência ao Diretor de Administração, Finanças e Pessoas e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas e, juntamente com a Gerência Executiva de Orçamento, Finanças e Contabilidade, assinar ordens de pagamento;

II - autorizar, na condição de Ordenador de Despesas, o pedido, devidamente motivado, de quebra de ordem cronológica de pagamento.

Art. 4º - Fica delegada competência ao Chefe de Gabinete Executivo e, em suas ausências ou impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas em vigor, praticar os seguintes atos:

I - indicar empregado para exercer a atividade de Gestor Operacional no âmbito da Presidência, por meio de Ordem de Serviço, com fundamento na NOR 218;

II - atestar o registro de frequência dos empregados diretamente subordinados ao Diretor-Presidente;



DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**PUBLICAÇÃO:
31 DEZ 2018**

III - autorizar a interrupção, o fracionamento e o cancelamento das férias dos empregados lotados no âmbito da Presidência;

IV - autorizar avisos de férias, abonos, e horas extras dos empregados lotados na Presidência;

V - autorizar as licenças dos empregados lotados na Presidência e homologá-las em relação aos demais empregados da EBC;

VI - autorizar a movimentação de bens relacionados diretamente à carga do Diretor-Presidente;

VII - analisar e aprovar as justificativas para chamadas excedentes relativas às contas telefônicas relacionadas à Presidência;

VIII - designar, por meio de Ordem de Serviço, os empregados indicados para o exercício transitório de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito do Gabinete da Presidência, em virtude de ausências ou impedimentos do titular, nos termos do Regulamento de Pessoal – NOR 301;

IX - autorizar os deslocamentos dos empregados, secretário-executivo e colaboradores eventuais, em viagem de serviço nacional, bem como atestar as respectivas prestações de contas, nos termos da Norma de Viagem – NOR 201; e

X - autorizar, no caso de prorrogações contratuais em que a Presidência seja a área demandante, a permanência do regime de legislação anterior ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC, em atendimento ao §2º, do art. 146, do RILC/EBC.

Art. 5º. Fica delegada competência aos titulares, ou respectivos substitutos, da Auditoria Interna, da Consultoria Jurídica, da Ouvidoria e da Secretaria-Executiva para designar, por meio de Ordem de Serviço, os empregados indicados para o exercício transitório de Cargo em Comissão ou Função de Confiança no âmbito das respectivas Unidades, em virtude de ausências ou impedimentos dos titulares.

Art. 6º - As competências dispostas nos artigos 1º, 3º, 4º e 5º poderão ser subdelegadas, com exceção das competências exclusivas, previstas no parágrafo único do art. 1º.

Art. 7º - Ficam convalidados os atos praticados com base na Portaria-Presidente nº 655/2019.

Art. 8º - Os atos praticados por delegação e subdelegação de competência deverão indicar esta Portaria-Presidente como fundamento.



**Empresa Brasil
de Comunicação**

PORTARIA-PRESIDENTE Nº 865

**FOLHA:
5/5**

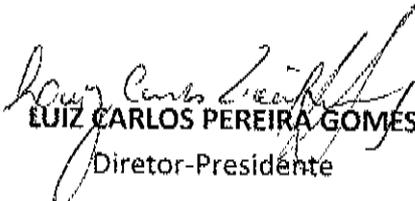
DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

**PUBLICAÇÃO:
31 DEZ 2019**

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 10 - Esta Portaria-Presidente entra em vigor na data da publicação.

Brasília/DF, 31 de dezembro de 2019.


LUIZ CARLOS PEREIRA GOMES
Diretor-Presidente

